

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI N.º 124 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000.

DISPÕE SOBRE O DESTINO DOS LIXOS DE FARMÁCIAS, AMBULATÓRIOS, HOSPITAIS, POSTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, CLÍNICAS PARTICULARES, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E AMBULATÓRIO MEDICINA INDUSTRIAL.

Rynaldo Zanin, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente lei.

Art. 1.º - Ficam as farmácias, os ambulatórios, as clínicas particulares médicas e veterinárias, consultórios odontológicos, laboratórios de análises clínicas e ambulatórios médicos industriais de nossa cidade, obrigados a incinerar o lixo hospitalar.

PARÁGRAFO 1º - Os lixos tratados no "caput" deste artigo se restringem aos contaminados com sangue, secreções serosas ou purulentas.

PARÁGRAFO 2º - A Incineração será feita em fornos apropriados de organização privada ou pública, do Município ou fora deste.

Art. 2.º - Este material deverá ser embalado em sacos plásticos leitosos para que seja diferenciado do comum.

Art. 3.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 14 de Fevereiro de 2000.


Rynaldo Zanin
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 14 DE FEVEREIRO DE 2000.